

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

**-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 15 DE JANEIRO DE 2013-----**

**-- ATA NÚMERO UM DE DOIS MIL E TREZE-----**

-- Aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Roberto Furtado Lima de Sousa, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu a esta reunião Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, que comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião devido a ausência da Ilha.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar a referida falta.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

**-- ABERTURA DE REUNIÃO-----**

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

**-- APROVAÇÃO DE ATAS-----**

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 26/2012 respeitante à reunião ordinária realizada no dia 28/12/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

**-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Sr. Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos:-----

- **PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DATAJURIS;**-----
- **CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO – REQUERIMENTOS.**-----

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

**-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----**

**-- CASA DO POVO DE ALMAGREIRA – PEDIDO DE APOIO A DANÇA DE CARNAVAL:** Presente ofício n.º 5/2012 datado de 13/12/2012, a solicitar um apoio financeiro que permita fazer face às despesas inerentes à realização de uma dança de rua carnavalesca com a participação de 30 elementos que decorrerá na quadra do Entrudo de 2013.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder um apoio de 35€ por elemento até um limite de 30 participantes à Casa do Povo de Almagreira para realização da sua dança de carnaval, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**-- AGROMARIENSECOOP – PEDIDO DE REEMBOLSO:** Presente ofício n.º70/2012 datado de 13/12/2012 a requerer o reembolso referente ao pagamento da fatura de água n.º29327 com um total de 778,04 do qual afirma haver um crédito de 771,28 €.--

-- Tem duas informações do serviço de águas:-----

1) A 17/12/2012 esclarece que tal se deve ao consumo de outubro ter sido apurado por estimativa, quando só existiu consumo por parte desta entidade nos meses de verão.-----

2) A 8/01/2013, informa que após o pagamento de 8,32 € referente à faturação de dezembro de 2012, subsiste um crédito de 762,96 €.-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e atenta às informações do serviço de águas e considerando que a requerente solicita o reembolso da verba, deliberou por unanimidade reembolsar a AGROMARIENSECOOP no valor de 762,96 €.-----

**-- PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS JURÍDICA – DATAJURIS: -----**

-- Considerando que o vasto campo de atribuições e competências municipais é enformado por um conjunto complexo de diplomas normativos;-----

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

--Tendo presente que todos os dias são emitidas leis e diplomas regulamentares sobre os mais variados assuntos que importam à autarquia e que exigem uma atenção e atualização de informação constantes;-----

-- Considerando que, a par da quotidiana publicação de leis e regulamentos, também no plano jurisprudencial são decididos assuntos que entroncam hodiernamente no âmbito das atividades municipais;-----

-- Tendo presente que os serviços administrativos desta autarquia cuidam de estar permanentemente atualizados quanto à legislação e jurisprudência referidas, exigida, de resto, pelo desenvolvimento concreto das diversas tarefas que lhes são legalmente cometidas,-----

-- Afigura-se manifestamente indispensável ao bom funcionamento dos serviços o acesso célere a uma base de dados de legislação e jurisprudência que, com credibilidade e eficácia, assegure o desiderato público subjacente.-----

-- No mercado, conhecem-se algumas soluções informáticas de bases de dados, mas, como é público e manifesto, aquela que mais especificadamente concentra informação completa e segura sobre a legislação e jurisprudência que mais importam às autarquias locais é a inerente à base de dados da DataJuris, empresa de informática Jurídica cujos serviços se encontram inclusivamente certificados, em termos de Qualidade, pela SGS ICS.-----

-- Assim,-----

-- No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º. 14º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, -----

-- Determino nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

Estado para 2013), a abertura do procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços de disponibilização de base de dados jurídica da DataJuris, nos termos do CE em anexo e que ora também se aprova.-----

-- Em conformidade:-----

1 - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

-- Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, ainda não foi publicada aquela Portaria;-----

-- Considerando, ainda assim, que a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2012, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----
- d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento. -----
- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a presente prestação de serviços.-----

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria emitir parecer favorável à prestação de serviços de disponibilização de base de dados jurídica à DATAJURIS.---

--O Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga votou contra, por considerar o valor da prestação do serviço demasiado elevado para as reais necessidades dos vários serviços da Câmara.-----

-- **ALARGAMENTO DE HORÁRIO:** Presente um requerimento pelo Clube Asas do Atlântico, representado pelo Sr. António José Oliveira Sequeira Pincho, residente na Urbanização Ilha do Sol, freguesia de Vila do Porto, no qual requer o alargamento do horário de encerramento para as 06:00 horas, para os seguintes dias:-----

- de 17 para 18 de Janeiro – Noite de Amigos;-----

- de 24 para 25 de Janeiro – Noite de Amigas;-----

- de 26 para 27 de Janeiro – Assalto de Carnaval.-----

-- O parecer da AHRESP é favorável para o alargamento do horário de encerramento para as 06:00 horas.-----

-- O parecer da Delegação da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada é favorável para o alargamento do horário de encerramento para as 06:00 horas, desde que, o estabelecimento cumpra as exigências previstas para este horário, indo de encontro às boas práticas da concorrência.-----

-- O parecer da Junta de freguesia de Vila do Porto é favorável para o alargamento do horário de encerramento para as 06:00 horas, desde que se faça cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º9/2007 de 17 de Janeiro.-----

-- O parecer da Polícia de Segurança Pública é favorável para o alargamento do horário de encerramento para as 06:00, devendo o requerente ser alertado para a necessidade de se cumprir escrupulosamente a legislação relacionada com o consumo de bebidas alcoólicas por parte de indivíduos menores e para o cumprimento da lei do ruído.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

-- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Presente um requerimento pelo Clube Asas do Atlântico, representado pelo Sr. António José Oliveira Sequeira Pincho, residente na Urbanização Ilha do Sol, freguesia de Vila do Porto, no qual requer a isenção de

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

pagamento da taxa referente ao alargamento do horário de funcionamento para os dias 17 para 18 de Janeiro (Dia de Amigos), dia 24 para 25 de Janeiro (Dia de Amigas) e para o dia 26 para 27 de Janeiro (Assalto de Carnaval).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente requerimento.-----

### -- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:**

Presente um requerimento pelo Clube Asas do Atlântico, representado pelo Sr. António José Oliveira Sequeira Pincho, residente na Urbanização Ilha do Sol, freguesia de Vila do Porto, no qual requer a isenção de pagamento da taxa referente à licença especial de ruído para os dias 17 para 18 de Janeiro (Dia de Amigos), dia 24 para 25 de Janeiro (Dia de Amigas) e para o dia 26 para 27 de Janeiro (Assalto de Carnaval).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

### -- **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:**

Presente um requerimento pelo Clube Asas do Atlântico, representado pelo Sr. António José Oliveira Sequeira Pincho, residente na Urbanização Ilha do Sol, freguesia de Vila do Porto, no qual requer a isenção de pagamento da taxa referente à licença especial de ruído para o dia 09 para o dia 10 de Fevereiro para o Baile de Carnaval.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

### -- **PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA UM NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO PARA 2013, POR AJUSTE DIRETO, COM VALOR BASE SUPERIOR AO INICIALMENTE PREVISTO:**

Foi apresentada pelo Vice-Presidente uma proposta sobre o assunto em epígrafe, da qual se regista o seguinte:-----

-- Considerando que foi levado a efeito um pedido de proposta para a contratação da prestação de serviços para o controlo da qualidade da água para consumo humano/ 2013, às empresas Inova – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores e Agroleico

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

- Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda, pelo preço base de 7.704,00 € (valor igual ao contrato de 2012);-----
- Considerando que a Agroleico através da carta com a Ref. RR-01, datada de 08 de janeiro de 2013, veio informar que o valor base fixado não lhe permitia apresentar proposta, face à quantidade de análises e parâmetros a analisar, nomeadamente no que tange à totalidade dos pesticidas;-----
- Considerando que o INOVA – Instituto de Inovação tecnológica dos Açores apresentou uma proposta de preço no valor global de 9.690,35 €, valor este superior ao preço base fixado na cláusula 11ª do Caderno de Encargos, o que obrigou, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP), à exclusão desta proposta;-----
- Considerando que, nos termos nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 79º do CCP, não houve lugar a adjudicação no procedimento em questão;-----
- Considerando, na verdade, que, no Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) e no controlo de inspeção respetivo, consta a obrigatoriedade de determinação analítica de mais dois parâmetros de pesticidas por zona de abastecimento, nomeadamente, o Triclopir e o Diquato, comparativamente ao ano passado, de acordo com a lista de pesticidas remetida pela Direção de Serviços de Agricultura e Pecuária através da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA);-----
- Considerando que esta situação, resulta, por expressa imposição legal/regulamentar, a que esta autarquia é totalmente alheia e nada pode opor, num acréscimo da quantidade de determinações analíticas de pesticidas por zona de abastecimento, associado ao facto de que, segundo o ponto 8 do art.º. 37º. do DL nº. 306/2007, de 27 de agosto, estas determinações só poderem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, o que passa pela subcontratação destes parâmetros a laboratórios externos acreditados, e por conseguinte resulta num valor contratual superior ao praticado no ano transato (com justificação, acentua-se, também no facto de se ter alargado o leque de análises e parâmetros a considerar);--
- Daqui resulta a necessidade de se lançar um novo procedimento de contratação com valor base superior ao inicialmente previsto, com vista a contemplar aqueles dois

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

parâmetros analíticos impostos por lei, fixando-se o preço base em 9.690,35 € (nove mil seiscentos e noventa euros e trinta e cinco cêntimos).-----

-- Assim, é entendido por bem levar o assunto ao conhecimento prévio do executivo, designadamente para o efeito de se aferir que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) *com as devidas adaptações*”; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.20; -----

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

celebrados ou renovados – verifica-se que a mesma não se aplica a este procedimento.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável a este procedimento.-----

-- **AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO NO LUGAR DA GLÓRIA, FREGUESIA DE SANTO ESPÍRITO:** Para efeitos de alargamento da Estrada Municipal da Glória, a Câmara deliberou por unanimidade, adquirir o prédio rústico denominado “Palha Maria”, situado no lugar da Glória, freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, inscrito na respetiva matriz predial rústica daquela freguesia sob o artigo 2011 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob a ficha nº 2688/20000503, à proprietária Nubélia de Chaves Figueiredo, pelo valor de 11.000,00 € (onze mil euros).-----

-- Mais deliberou que o preço convencionado de 11.000,00 € (onze mil euros), seja pago do seguinte modo:-----

a) A título de sinal e princípio de pagamento por conta do preço acordado a importância de 5.000,00 € (cinco mil euros);-----

b) O remanescente do preço, ou seja a quantia de 6.000,00 € (seis mil euros) no ato da outorga da escritura de compra e venda.-----

-- Para o efeito, deliberou celebrar um contrato de promessa de compra e venda nos termos da minuta que se dá aqui para os devidos e legais feitos por reproduzida e fica anexa à minuta da presente ata.-----

-- Deliberou ainda dar plenos poderes ao Presidente da Câmara, em exercício, para representar o Município de Vila do Porto na outorga do contrato promessa de compra e venda e na outorga da respetiva escritura de compra e venda.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/01/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 297.500,74 €, sendo de Operações Orçamentais 133.513,39 € e de Operações não Orçamentais 163.987.35 €-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a

## Reunião Ordinária de 15.01.2013

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

### -- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

